LEI Nº 643, de 21 de novembro de 2002.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A RUA S-2, NO BAIRRO SÍLVIO BOTELHO, PARA RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – A rua S-2, no bairro Sílvio Botelho, passa a ter nova denominação: rua PEDRO ALDEMAR BANTIM.

Art. 2º - As novas placas indicativas serão afixadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, pela Prefeitura Municipal, com as dimensões prescritas em lei;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2002.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVIDEM pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º - O auxílio-reclusão, será igual à remuneração do segurado, e será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Este valor será alterado pelo índice utilizado pelo Município na correção de seus salários.

§ 3º - Acrescenta o Artigo 22I, à Lei Municipal nº 465/98, de 30 de julho de 1998; com a seguinte redação:

Art. 22I - O dependente, deverá requerer a pensão após o falecimento do segurado.

§ 1º - Caso o pedido de pensão seja protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias; o dependente fará jus ao valor acumulado.

§ 2º - Após o prazo constante nº § 1º, o dependente receberá somente a partir da data em que tiver protocolado o pedido da pensão.

§ 4º - Altera redação do inciso III, do artigo 9º da Lei Municipal nº 465/98, de 30 de julho de 1998; com a seguinte redação:

"III - Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior".

§ 5º - Dá nova redação ao Artigo 14, da Lei Municipal nº 465/98, de 30 de julho de 1998.

"Art. 14 - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista e legislação infraconstitucional em vigor".

§ 6º - Dá nova redação ao Artigo 16, da Lei Municipal nº 465/98, de 30 de julho de 1998.
"Art. 16 - Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria".

Art. 2º - Ficam expressamente revogados: a Alínea "b" do Inciso I; as Alíneas "b" e "c", do Inciso II, do Artigo 182, o Artigo 186 e parágrafos; o Artigo 187 com seu parágrafo único e incisos; o Artigo 188; o Artigo 189 e seu parágrafo único; o Artigo 190; o Artigo 191; o Artigo 196 e seus parágrafos; o Artigo 197; o Artigo 198; o Artigo 199; o Artigo 206 e seu parágrafo único; o Artigo 207 com seus incisos e parágrafos; todos da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 643, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À RUA S-2, NO BAIRRO SÍLVIO BOTELHO, PARA RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A rua S-2, no bairro Sílvio Botelho, passa a ter

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delácir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procuradora Geral do Município
Lúcia Pinto Pereira
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrade
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva - Editora Gráfica

nova denominação: rua PEDRO ALDEMAR BANTIM.

Art. 2º - As novas placas indicativas serão afixadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, pela Prefeitura Municipal, com as dimensões prescritas em lei;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 100/E DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

EXONERA E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE / CONSEMMA.

A Prefeita de Boa Vista - RR , no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de Julho de 1992, e de acordo com o Art.177, da Lei nº , de 19 de Maio de 1998,

D E C R E T A:

Art.1º - Exonerar de Membro Titular Ralf Albert Johann Weissenstein; e de Membro Suplente Lurenes Cruz do Nascimento, ambos representantes da Comissão Pastoral da Terra/ CPT, do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente/ CONSEMMA.

Art. 2º - Ficam nomeados como Membro Titular Renato Lang; e como Membro Suplente Ralf Albert Johann Weissenstein, ambos representantes da Comissão Pastoral da Terra/CPT, para o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente/ CONSEMMA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Novembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 326/P DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar Interinamente Ana Lúcia da Silva Ziegler, para responder pelo Cargo em Comissão Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 202, de Secretária Municipal, cumulativamente com o Cargo de Diretora do Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente, ambos da Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 04 a 12.11.02.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Novembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 327//P DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Estatuto da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima,

D E C R E T A:

Art. 1º- Designar Interinamente Valmir Tavares da Silva, para responder pelo Cargo em Comissão de Presidente, cumulativamente com o Cargo de Diretor Executivo, ambos da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima/FECEC, no período de 02.12.02 a 31.12.02.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Novembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 328/P DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido Márcia Andréia Santos da Silva , Digitadora, Código NA - 814, Letra "B", Matrícula 14661, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Com efeito retroativo a 05.11.02, conforme o Processo nº 12525/2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Novembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 329/P DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que faculta o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - RR; e,

Considerando ainda o que determina o Parágrafo 2º, do Art. 18, combinado com o Inciso II, Parágrafo Único, do Art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado "ex - offício", o Senhor Elieude Moutinho Barbosa , do Cargo Efetivo de Professor NM "A-I", do Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Março de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de Novembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 141/P/2002 - GAB.

A Prefeita de Boa vista - RR, no uso de suas atribuições